

CONTRATO Nº 099.2020.26.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA JR COMERCIAL LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Educação de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos. Nº 159, Jaqueira – Tucuruí – Pará, CNPJ nº 28.164.691/0001-88, representado por pela Secretaria Senhora Marivani Ferreira Pereira, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 6492845 PC/PA e do C.P.F. nº 206.773.081-91, ao final assinado e de outro lado a empresa JR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 22.955.868/0003-40, com sede na Rua Icoaraci nº. 1-A, Bairro São Francisco, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, CEP: 68459-320, neste ato representado pelo Sr. Armenio Oliveira Barreirinhas portador(a) do RG nº 3263124 PC/PA e CPF nº 033.064.532-34, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 120, Altos, COHAB, neste Município doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 003/2020-SEMEC, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 e P45 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 59.597,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GLP P13, Produto de acordo com as normas atuais da agencia nacional do petróleo - ANP	UN	370	R\$ 80,00	R\$ 29.600,00

2	RECARGA DE GÁS GLP - P45, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), retornável, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.	UN	99	R\$ 303,00	R\$ 29.997,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.597,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0025-2.054 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12.361.0024-2.050 - FUNDEB - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do fundeb - 40%

12.365.0024-2.049 - FUNDEB - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do fundeb - 40%

12.365.0024-2.048 - FUNDEB - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS CRECHES

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11130000 - Transferências do fundeb - 40%

12.361.0025-2.057 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12.365.0025-2.056 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12.365.0025-2.168 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CRECHE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12.362.0026-2.060 - APOIO AO ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.1.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;

5.1.5. Ordem de Compra;

5.1.6. Ateste do fiscal do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº:	48123-8	AG. Nº: 1161-4
BANCO DO BRASIL S/A		

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por item vencido, do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

6.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

6.2.1. O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

6.3. Os preços do presente contrato, oferecidos pela contratada, no valor global dos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em na data de sua assinatura extinguindo-se em 31/08/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes. O acondicionamento deverá garantir a integridade dos itens durante o transporte e estocagem até o uso. Deverá estar rotulado conforme legislação em vigor;

- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carga e descarga do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação.
- 8.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 8.4. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nas escolas indicadas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 8.9. O prazo máximo para substituição dos produtos que venham a apresentar defeito, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Fundo Municipal de Educação;
- 8.10. A Licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento Similar.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos a empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08h00minh às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho. Os produtos deverão ser entregues nas escolas indicadas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 10.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 10.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do serviço será exercida pela servidora MYRNA LORENNIA MIRANDA BENTOLILA, RG: 3542638 – PC/PA e CPF: 710.680.402-98, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato e na proposta da CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

- 12.2 Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
- 12.3 Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 12.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sobpena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 12.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do objeto contratado;
- 12.9 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 12.10 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os produtos para a Contratante;
- 12.11 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 12.12 Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.13 Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 12.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 12.15 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
- 12.16 A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 12.17 Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 12.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 12.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- 12.20 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.21 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 12.22 Executar as entregas no prazo determinado;
- 12.23 Comunicar ao Fundo Municipal de Educação, através do Departamento de Compras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 12.25 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar o pagamento em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal;
- 13.2 Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva comprovação no momento da entrega dos produtos;
- 13.3 Receber os produtos, disponibilizando local, data e horários pré-determinados;
- 13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.5 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 13.6 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 13.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 13.8 Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 13.9 Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, através de servidor designado para esse fim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
- 14.2 I – Advertência;
- 14.3 II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- 14.4 III – Multa pelo atraso na entrega dos produtos;
- 14.5 IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 14.6 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 14.7 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1 O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

16.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4 Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

16.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 159, Bairro Jaqueira, CEP 68.458-000 – Tucuruí - Pará

10.3. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

10.4. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância,

alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

10.5. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

10.6. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 1689/2019-GP
CONTRATANTE

JR COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na mesma data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP